



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2658**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 10/11/87

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 34/87. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Escola Profissionalizante Filhos de Hiram, com área de 990,00 m<sup>2</sup>, localizado no Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves, bairro Renascença. (Referente à Lei nº 1.663, de 18/11/1987).

---

**Controle Interno – Caixa:** 12      **Posição:** 51      **Número de folhas:** 07

---

Espécie: Pk  
Categoria: Imóveis  
Nº: 12  
Ordem: 51  
Nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 341/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza doação de terreno à Escola Profissionalizante Filhos de Hiran.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 10.11.87

2 A Com. de Leg. e Justiça em 10.11.87

3 Apresentado em única discussão - 12.11.87.

4 Aprovado em 13.11.87.

5 Arquivado -

6

7

8

9

10

caixa



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE OUTUBRO DE 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À ESCOLA PROFISSIONALIZANTE FILHOS DE HIRAN.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola Profissionalizante Filhos de Hiran a área de terreno medindo 990,00 m<sup>2</sup>, situada na quadra II, do Conjunto Habitacional "Presidente Tancredo Neves", Bairro Renascença, nesta cida-de, com a seguinte descrição: "partindo da intercessão dos alinhamentos da AV. "B" e AV. "A", segue por este numa distância de 26,50 m; chegando ao ponto que origina esta descrição; daí, deflete à esquerda, segue numa distância de 30,00, daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua dez, numa distância de 33,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da AV. "A", numa distância de 33,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente doação se destina, exclusivamente, à construção da sede da Escola Profissionalizante Filhos de Hiran, onde funcionará uma escola de marcenaria e outros cursos profissionalizantes.

Art. 2º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, é de 03 (três) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

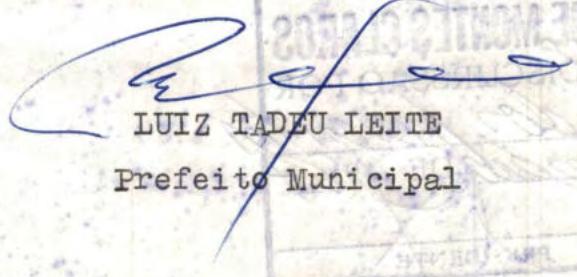


Fls. II

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de outubro de 1.987

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal



CJ/JMP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE  
ECONOMIA  
EM 10 DE novembro DE 1987

PRESIDENTE

11.11.87

Legis. P. monteclaro é  
economia  
12/11/87  
J. Oliveira Zelvino J.R.  
Romero Pinheiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 11 DISCURSSÃO POR  
unanimidade dos presentes  
EM 12 DE novembro DE 1987

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 12 DE novembro DE 1987

PRESIDENTE



12/11/87

00 - MMW/AMC



# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 30 de outubro de 1987.

Of. N.º : 3010/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que temos a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros tem o propósito de doar uma área de terreno medindo 990,00 m<sup>2</sup>, situada no Bairro Renascença (Conjunto Habitacional "Presidente Tancredo Neves"), nesta Cidade, à Escola Profissionalizante Filhos de Hiran.

A referida Escola é uma entidade filantrópica, com sede nesta Cidade, criada pela Loja Maçônica Filhos de Hiran.

Como subsídio, esclarecemos a Vossa Excelência e aos ilustres pares, que sob a égide da escola acima mencionada funciona uma marcenaria que vem desenvolvendo um trabalho de assistência social e apoio comunitário, principalmente, dirigido à crianças e adolescentes. É também, pretensão dos seus dirigentes criarem outros cursos profissionalizantes voltados para o social.

Informamos, ainda, que na Escola Profissionalizante Filhos de Hiran, atualmente, estudam crianças órfãos e abandonadas, dentro de uma faixa etária, que variam de 12 a 16 anos de idade, que brevemente, serão lançadas no mercado de trabalho.

Diante do exposto, e contando com o alto espírito altruísta dessa egrégia Câmara de Vereadores em

Cont.

CG -





# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

prol do desenvolvimento de Montes Claros e da região, estamos certos de que a nossa proposição merecerá aprovação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, pela qual antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

Montes Claros - MG.

13

novembro

7

478/87

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos de Leis anexos, já devidamente aprovados por esta Casa Legislativa, dispondo sobre o seguinte :-

1. alterando o limite de suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente ;
2. fazendo doação de terreno à Escola Profissionalizante Filhos de Hiran .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

José Paulo Ferreira Gomes  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS

*José Paulo Ferreira Leite*